

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 09/2018

Súmula: Inclui artigo na Lei Municipal nº 1774, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e instituí o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal da Lapa, e dá outras providências.

Vem a esta Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 09/2018 de autoria do da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto é proceder alterações na Lei Municipal nº 1774, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e instituí o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo.

Referida alteração diz respeito a limitação do numero de horas permitidas para a realização de cursos de aperfeiçoamento conforme dispõe a Lei 1773/04, em seu artigo 61, inciso III, alínea "f", pretendendo que o mesmo passe a ter a seguinte redação;

"Art. 9º - Para fins de progressão por merecimento de servidor, que trata o artigo 61, inciso III, alínea "f", da Lei 1773, de 31 de Março de 2004, limita-se no Poder Legislativo Municipal em 300 (trezentas) horas anuais de cursos realizados no período."

Atualmente, verifica-se que inexiste limitação de horas/curso a serem apresentadas, tendo apenas a limitação temporal de que a contagem dos cursos ocorrem somente a cada três anos, contando-se as horas de cursos a cada 300 (trezentas) horas, ou seja, para evitar que no período aquisitivo de três anos os servidores apresentem mais de um pedido com o mesmo fundamento, porem com cursos distintos.

Ainda, como justificativa, o autor esclarece que no Poder Executivo este limitador é a disponibilidade financeira, conforme artigos 63 e 65 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

1773/04, bem como, na época da edição da Lei nºs 1773/04 e 1774/04 não existia a facilidade que hoje existe na realização de cursos online e, por esta razão propõem-se a limitação de 300 (trezentas) horas anuais, permitindo-se, assim, um total de 900 (novecentas) horas para o período de 03 (três) anos, conforme artigo 61, inciso III, alínea "f", da Lei 1773/04.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 41 - A Comissão Executiva do Poder Legislativo é órgão de direção administrativa e financeira.

Art. 42 - Compete-lhe, entre outras atribuições:

 I - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços do Poder Legislativo, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores do Legislativo, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

V - expedir normas e medidas administrativas;

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto apresentado encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu tramite com a deliberação final pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa, 09 de outubro de 2018.

OAB/PR 37.437